

DECRETO Nº 025 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre a regulamentação dos fluxos de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município de Alagoinha do Piauí – PI, no âmbito da Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, e da Lei Municipal nº 078, de 08 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a implementação da Escuta Especializada e a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Constituição Federal, especialmente o art. 227, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais e colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que estabelece a proteção integral e a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.431, de 04 de abril de 2017, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e dispõe sobre a Escuta Especializada e o Depoimento Especial;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.431/2017 estabelece que a Escuta Especializada consiste em procedimento de entrevista realizado perante órgão da rede de proteção, limitado ao relato estritamente necessário para o cumprimento de sua finalidade;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 13.431/2017 e determina que os órgãos, serviços, programas e equipamentos públicos atuem de forma integrada e coordenada;

CONSIDERANDO especialmente o art. 9º do Decreto Federal nº 9.603/2018, que determina a definição de fluxos de atendimento, evitando a superposição de tarefas, priorizando a cooperação entre os órgãos e estabelecendo mecanismos de compartilhamento de informações e definição das responsabilidades de cada serviço;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 078/2025, publicada em 08 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a implementação da Escuta Especializada no Município de Alagoinha do Piauí – PI, bem como sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito municipal, os procedimentos e fluxos de atendimento, encaminhamento, acompanhamento e monitoramento das situações de violência contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir atendimento humanizado, integrado, célere e não revitimizante, respeitando a condição peculiar de desenvolvimento da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas municipais de Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º Ficam regulamentados, no âmbito do Município de Alagoinha do Piauí – PI, os fluxos de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme estabelecidos neste Decreto e em seu Anexo I.

Art. 2º Os fluxos de que trata este Decreto serão executados de forma integrada pelos órgãos, serviços, programas e equipamentos que compõem a Rede Municipal de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 3º A atuação da Rede Municipal observará os princípios da:

I – Proteção integral e prioridade absoluta;

II – Preservação da dignidade, intimidade, privacidade e segurança da criança e do adolescente;

III – Prevenção da revitimização e da violência institucional;

IV – Intervenção precoce, mínima e necessária;

V – Celeridade e prioridade no atendimento;

VI – Atuação intersetorial e integrada;

VII – Confidencialidade e proteção das informações;

VIII – Respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

IX – Não discriminação;

X – Respeito à diversidade cultural, territorial, étnico-racial, de gênero, deficiência e demais características individuais da criança ou adolescente;

XI – Participação da criança e do adolescente, considerando sua idade, desenvolvimento e capacidade de compreensão.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL

Art. 4º Fica reconhecido, para todos os fins, o **Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência do Município de Alagoinha do Piauí**, instituído pela **Lei Municipal nº 078, de 08 de dezembro de 2025**, como instância permanente de articulação, integração, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações da Rede Municipal de Cuidado e Proteção.

§ 1º O Comitê de Gestão Colegiada constitui instância intersetorial já existente e em funcionamento no Município, não sendo objeto de criação por este Decreto.

§ 2º A composição do Comitê observará o disposto na Lei Municipal nº 078/2025 e nos atos administrativos de designação de seus membros, especialmente a **Portaria Municipal nº 008/2026, de 24 de fevereiro de 2026**, ou por outro ato que venha a substituí-la ou atualizá-la.

Art. 5º O Comitê de Gestão Colegiada realizará **reuniões ordinárias periódicas**, conforme calendário previamente estabelecido por seus membros, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias sempre que houver necessidade.

§ 1º As reuniões ordinárias terão como finalidade, entre outras:

I – acompanhar a execução dos fluxos de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

II – avaliar a articulação entre os órgãos e serviços integrantes da Rede de Proteção;

III – identificar dificuldades, lacunas e sobreposições existentes no atendimento;

IV – propor medidas para o aperfeiçoamento dos serviços e dos fluxos de atendimento;

V – acompanhar a implementação e o funcionamento da Escuta Especializada no Município;

VI – discutir estratégias para prevenir a revitimização e a violência institucional;

VII – planejar ações integradas de prevenção, proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes;

VIII – acompanhar os encaminhamentos e as providências necessárias ao fortalecimento da Rede de Proteção;

IX – promover a integração entre as políticas públicas de Assistência Social, Saúde, Educação e demais áreas envolvidas;

X – acompanhar indicadores e informações gerais relacionados ao funcionamento da Rede, preservando-se o sigilo e a identidade das crianças e adolescentes atendidos.

§ 2º As reuniões do Comitê deverão ser registradas em atas ou instrumentos equivalentes, contendo, no mínimo, a data, os participantes, os assuntos tratados, os encaminhamentos deliberados e os responsáveis pelas providências.

Art. 6º Compete ao Comitê de Gestão Colegiada, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei Municipal nº 078/2025:

- I – Articular os diferentes órgãos, serviços e políticas públicas que integram a Rede de Proteção;
- II – Acompanhar e avaliar a implementação dos fluxos municipais de atendimento;
- III – Propor atualizações e aperfeiçoamentos dos fluxos sempre que identificada necessidade;
- IV – Promover a integração entre os serviços de Saúde, Educação, Assistência Social, Conselho Tutelar e demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos;
- V – Estimular a capacitação permanente dos profissionais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes;
- VI – Acompanhar a implementação da Escuta Especializada;
- VII – Contribuir para a definição das responsabilidades de cada órgão ou serviço dentro do fluxo municipal;
- VIII – Promover estratégias destinadas à prevenção da revitimização;
- IX – Acompanhar a execução das ações previstas neste Decreto e seus anexos;
- X – Promover a articulação com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, sempre que necessário;
- XI – Propor campanhas, ações educativas e estratégias de prevenção das violências contra crianças e adolescentes;
- XII – Elaborar recomendações e orientações para o aprimoramento da Rede Municipal de Proteção.

Art. 7º. O Comitê de Gestão Colegiada poderá constituir grupos de trabalho, comissões ou equipes intersetoriais temporárias para tratar de temas específicos relacionados à proteção de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Parágrafo único. A criação de grupos de trabalho ou equipes intersetoriais não implicará a criação de novos cargos, funções ou despesas para o Município.

Art. 8º. As deliberações e encaminhamentos do Comitê deverão respeitar as competências legais de cada órgão integrante da Rede de Proteção, não implicando transferência ou substituição das atribuições próprias do Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário, autoridade policial ou dos demais órgãos competentes.

Art. 9º. A atuação do Comitê deverá observar o caráter intersetorial e colaborativo, cabendo a cada órgão ou serviço integrante da Rede executar, no âmbito de suas competências, as providências decorrentes dos encaminhamentos pactuados.

CAPÍTULO III DOS FLUXOS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO

Art. 10º. Ficam regulamentados, por meio deste Decreto e de seus anexos, os **Fluxos Municipais de Atendimento às Crianças e aos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência**, destinados a orientar a atuação articulada dos órgãos e serviços da Rede Municipal de Cuidado e Proteção.

Art. 11º. Os fluxos estabelecidos neste Decreto não constituem novos serviços ou órgãos, mas organizam e integram os serviços já existentes no Município, estabelecendo responsabilidades, encaminhamentos, mecanismos de referência e contrarreferência e formas de articulação intersetorial.

Art. 12º. O Comitê de Gestão Colegiada será responsável pelo acompanhamento periódico dos fluxos estabelecidos neste Decreto, podendo propor ao Poder Executivo sua atualização ou aperfeiçoamento sempre que necessário.

Art. 13º. As alterações nos fluxos deverão ser discutidas e registradas em reunião do Comitê de Gestão Colegiada, observadas as competências legais dos órgãos envolvidos.

CAPÍTULO IV DO RECONHECIMENTO DA ATUAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 14º. O Município de Alagoinha do Piauí reconhece como estratégia permanente de proteção integral a atuação articulada entre as políticas públicas de **Assistência Social, Saúde, Educação, Conselho Tutelar e demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos**, por meio do Comitê de Gestão Colegiada.

Art. 15º. O funcionamento regular do Comitê, mediante reuniões ordinárias e extraordinárias, deverá contribuir para o fortalecimento da Rede Municipal de Proteção, a melhoria dos fluxos de atendimento e a garantia da continuidade do cuidado às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 16º. Os registros das reuniões, deliberações e encaminhamentos do Comitê deverão ser mantidos sob responsabilidade de sua coordenação, observando-se o sigilo das informações relativas às crianças e aos adolescentes atendidos.

Art. 17º. O reconhecimento do funcionamento permanente do Comitê não afasta a necessidade de atualização periódica de sua composição, quando houver substituição, desligamento ou alteração dos representantes dos órgãos integrantes da Rede.

CAPÍTULO V DO FLUXO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO

Art. 18º. O fluxo municipal de atendimento terá início a partir da identificação, suspeita, revelação espontânea ou comunicação de situação de violência contra criança ou adolescente.

Art. 19º. A porta de entrada poderá ser qualquer serviço ou órgão integrante da Rede de Proteção, não sendo necessária a passagem inicial por determinado equipamento para que sejam adotadas medidas de proteção.

Art. 20º. Identificada ou comunicada situação de violência, o serviço que primeiro tomar conhecimento deverá:

- I – Acolher a criança ou adolescente;
- II – Assegurar proteção imediata, quando necessária;
- III – Evitar a repetição desnecessária do relato;
- IV – Comunicar o Conselho Tutelar, nos casos legalmente previstos;
- V – Realizar os encaminhamentos necessários aos serviços de Saúde, Assistência Social, Educação e demais órgãos competentes;
- VI – Comunicar a autoridade policial quando cabível;
- VII – Preservar o sigilo das informações;
- VIII – Registrar as providências adotadas;
- IX – Realizar a referência e a contrarreferência com os serviços envolvidos.

Art. 21º. O Conselho Tutelar, no exercício de suas atribuições legais, deverá avaliar a situação e aplicar as medidas de proteção cabíveis, bem como realizar os encaminhamentos necessários aos demais órgãos da Rede de Proteção.

Art. 22º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar o atendimento necessário à criança ou ao adolescente, observadas as especificidades de cada situação, incluindo avaliação, cuidados em saúde, acompanhamento e encaminhamentos especializados, quando necessários.

Art. 23º. A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá assegurar o acolhimento, acompanhamento socioassistencial e encaminhamento da criança, do adolescente e de sua família aos serviços da rede socioassistencial, conforme as necessidades identificadas.

Art. 24º. A Secretaria Municipal de Educação deverá atuar na identificação e proteção de crianças e adolescentes em situação de violência no ambiente escolar ou dele decorrente, realizando os encaminhamentos previstos neste Decreto, preservando o sigilo e evitando a exposição da vítima.

Art. 25º. Quando a situação envolver risco à integridade física ou psicológica da criança ou adolescente, deverão ser adotadas imediatamente as medidas de proteção cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes.

CAPÍTULO VI DO COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Art. 26º. O compartilhamento de informações entre os integrantes da Rede de Proteção deverá ocorrer exclusivamente quando necessário à proteção, ao cuidado e ao atendimento da criança ou do adolescente, observados o sigilo profissional e a legislação aplicável.

Art. 27º. As informações deverão ser compartilhadas preferencialmente por meio de relatórios, encaminhamentos, referências e contrarreferências institucionais, contendo somente os dados necessários à continuidade do atendimento.

Art. 28º. É vedada a divulgação de informações que permitam a identificação da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência para pessoas ou instituições sem atribuição para o atendimento do caso.

Art. 29º. Os documentos, prontuários, relatórios e registros relacionados aos casos deverão ser armazenados de forma segura, garantindo-se acesso somente aos profissionais autorizados.

CAPÍTULO VII DAS RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS

Art. 30º. Cada órgão integrante da Rede Municipal deverá designar, conforme sua estrutura e competência, profissional ou equipe de referência para acompanhamento dos encaminhamentos relacionados às situações de violência.

Art. 31º. Os serviços deverão informar aos demais integrantes da rede, quando necessário, a realização ou não realização dos encaminhamentos, garantindo a continuidade do atendimento.

Art. 32º. A ausência de atendimento ou a impossibilidade de realização de determinado procedimento deverá ser comunicada ao serviço de referência responsável pelo acompanhamento, para que sejam adotadas alternativas de proteção.

CAPÍTULO VIII DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 33º. O Comitê de Gestão Colegiada realizará o acompanhamento periódico dos fluxos estabelecidos neste Decreto, podendo propor alterações sempre que identificadas necessidades de aperfeiçoamento.

Art. 34º. O monitoramento poderá considerar, entre outros indicadores:

I – Número de situações identificadas;

II – Número de crianças e adolescentes atendidos;

III – Tipos de violência identificados;

IV – Encaminhamentos realizados;

V – Tempo de resposta dos serviços;

VI – Acompanhamento realizado pela Rede;

VII – Reincidência de situações de violência;

VIII – Capacitações realizadas;

IX – Dificuldades identificadas no fluxo;

X – Medidas adotadas para prevenir a revitimização.

Art. 35º. Os dados utilizados para fins de monitoramento deverão ser tratados de forma que não permitam a identificação individual das crianças e adolescentes atendidos, salvo quando necessário para o atendimento e dentro das hipóteses legalmente autorizadas.

CAPÍTULO IX DA CAPACITAÇÃO

Art. 36º. O Município promoverá, de forma periódica e articulada, ações de capacitação para os profissionais integrantes da Rede Municipal de Cuidado e Proteção.

Art. 37º. As capacitações deverão abordar, entre outros temas:

I – Lei Federal nº 13.431/2017;

II – Decreto Federal nº 9.603/2018;

III – Lei Municipal nº 078/2025;

IV – Escuta Especializada;

V – Prevenção da revitimização;

VI – Identificação dos sinais de violência;

VII – Fluxos de atendimento e encaminhamento;

VIII – Atuação intersetorial;

IX – Sigilo e proteção das informações;

X – Direitos de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38º. O fluxo municipal estabelecido neste Decreto deverá ser amplamente divulgado entre os órgãos integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, sem prejuízo da realização de ações de orientação e sensibilização junto à comunidade.

Art. 39º. O Anexo I deste Decreto, que estabelece o Fluxo Municipal de Atendimento às Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, integra este Decreto para todos os fins.

Art. 40º. Os casos omissos serão analisados pelo Comitê de Gestão Colegiada, respeitadas as competências legais do Conselho Tutelar, do Ministério Público, da autoridade policial, do Poder Judiciário e dos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 41º. Este Decreto deverá ser interpretado em conjunto com a Lei Federal nº 13.431/2017, o Decreto Federal nº 9.603/2018, o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 078/2025 e demais normas aplicáveis à proteção de crianças e adolescentes.

Art. 42º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se
Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí, 07 de outubro de 2026

PEDRO OTACILIO DE SOUSA
MOURA:07905076334

Assinado de forma digital
por PEDRO OTACILIO DE SOUSA
MOURA:07905076334

Pedro Otacilio de Sousa Moura
Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí-PI